

INTERESSADO: Gessivan Agostinho do Vale

EMENTA: Autoriza Gessivan Agostinho do Vale a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino

médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12797417-2 **PARECER Nº** 0175/2013 **APROVADO EM:** 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Gessivan Agostinho do Vale, mediante o processo nº 12797417-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM. Tenente Mário Lima, instituição localizada na Rua Francisco Firmino, s/n, Centro, CEP: 61900-000, Maracanaú, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Gessivan Agostinho do Vale, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Curso: Matemática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Tenente Mário Lima, Maracanaú, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Gessivan Agostinho do Vale, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



Cont. do Parecer nº 0175/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE